



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 06/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito-MG, CEP: 35.450.000, representada pelo Presidente, Vereador RODRIGO CAMPOS CHAGAS, portador do CPF nº 064.789.586-20 e da Carteira de Identidade nº MG-8.239.873, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito-MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ARTE MINAS COMERCIO EIRELI ME**, CNPJ 24.638.547/0001-85, Inscrição Estadual nº 002747073.00-36, Inscrição Municipal nº 22970, com sede na rua Caxambu, nº 334, loja 02, bairro São Luiz, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-200, neste ato representada por sua sócia administradora MAGDA DE AZEVEDO GROSSI, portadora do CPF nº 253.557.406-34 e da carteira de Identidade nº M-1.003.389, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 06/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2018**, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de papelaria para atender a Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:**

ITEM	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PACOTE	5	BASTAO DE COLA DE SILICONE 12MM TRANSPARENTE PACOTE 1KG -MARCA REF.: VONDER OU EQUIVALENTE	IBEL	R\$ 27,50	R\$ 137,50
2	PACOTE	30	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE 100 FOLHAS REMOVIVEIS, SEM PAUTAS, VARIAS CORES, MEDINDO 38MMX50MM, PCT C/ 4 BLOCOS- MARCA REF.: 3M/POST IT OU EQUIVALENTE	JOCAR	R\$ 5,90	R\$ 177,00
3	UNID.	20	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE 76MMX76MM 100 FOLHAS REMOVIVEIS, SEM PAUTAS - MARCA REF.: 3M/POST IT OU EQUIVALENTE	JOCAR	R\$ 3,80	R\$ 76,00
4	CAIXA	2	BORRACHA BRANCA MACIA Nº20, CAIXA COM 20 UNIDADES - MARCA REF: MERCUR OU EQUIVALENTE	RED BOR	R\$ 10,50	R\$ 21,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

5	UNID.	200	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, DESMONTÁVEL - 360x245x133MM - POLIPROPILENO COR AZUL - UNID - MARCA REF.: POLYCART OU EQUIVALENTE	POLIBRAS	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
6	UNID.	10	CALCULADORA DE MESA, DIGITOS - 12CM X 15CM - VISOR DIGITAL - BATERIA/ PILHA - MARCA REF:YINS OU EQUIVALENTE	CLASSE	R\$ 20,00	R\$ 200,00
7	CAIXA	5	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - ESCRITA FINA, CORPO TRANSPARENTE - CX C/ 50 UNID- MARCA REF: BIC OU EQUIVALENTE	BIC	R\$ 41,00	R\$ 205,00
8	CAIXA	3	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - ESCRITA FINA, CORPO TRANSPARENTE - CX C/ 50 UNID - MARCA REF: BIC OU EQUIVALENTE	BIC	R\$ 39,00	R\$ 117,00
10	UNID.	2	CANETA HIDROGRAFICA - 4,00MM COR AZUL - UNID - MARCA REF. COMPACTOR OU EQUIVALENTE	COMPACTOR	R\$ 2,50	R\$ 5,00
11	UNID.	2	CANETA HIDROGRAFICA - 4,00MM COR PRETA - UNID - MARCA REF. COMPACTOR OU EQUIVALENTE	COMPACTOR	R\$ 2,50	R\$ 5,00
12	CAIXA	4	CANETA MARCA TEXTO, SUPERFLORESCENTE, AMARELA - CX C/ 12 UNID - MARCA REF: CIS OU EQUIVALENTE	JOCAR	R\$ 17,95	R\$ 71,80
13	CAIXA	2	CANETA MARCA TEXTO, SUPERFLORESCENTE, ROSA - CX C/ 12 UNID - MARCA REFERENTE: CIS OU EQUIVALENTE	JOCAR	R\$ 21,70	R\$ 43,40
14	UNID.	1	CANETA MARCADOR PERMANENTE - COR PRETA - PONTA 1,0MM - MARCA REFERENTE : RADEX OU EQUIVALENTE	PILOT	R\$ 5,50	R\$ 5,50
20	UNID.	30	COLA BRANCA EM BASTÃO - 10G - COM QUALIDADE - MARCA REFERENTE: FABER CASTEL OU EQUIVALENTE	APLICOLA	R\$ 2,20	R\$ 66,00
21	UNID.	10	COLA BRANCA LIQUIDA PARA COLAR PAPEL - 90G - MARCA REFERENTE: BIC OU EQUIVALENTE	NEW MAGIC	R\$ 1,50	R\$ 15,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

23	UNID.	25	CORRETIVO FITA BRANCA SECAGEM RÁPIDA, TAMANHO 5MMX5,5M / NEON - MARCA REFERENTE: CIS OU EQUIVALENTE	CIS	R\$ 7,80	R\$ 195,00
25	UNID.	5	ESTILETE, CORPO ACRILICO RIFIDO, CONTENTO LÂMINA DE 18MM- MARCA REFERENTE: LEONORA OU EQUIVALENTE	LEONORA	R\$ 2,40	R\$ 12,00
26	PACOTE	6	ETIQUETA ADESIVA PACOTE C/ 25 FOLHAS - 1 ETIQUETA POR FOLHA: MARCA REFERENTE: PIMACO OU EQUIVALENTE	POLIFIX	R\$ 19,50	R\$ 117,00
27	UNID.	5	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL, CROMADO, TIPO ESPATUA - MARCA REFERENTE: CARBRINCK OU EQUIVALENTE	CARBRINCK	R\$ 1,40	R\$ 7,00
28	UNID.	5	FITA ADESIVA 12MMX50M TRANSPARENTE - MARCA REFERENTE: DUREX OU EQUIVALENTE	EMBALANDO	R\$ 1,10	R\$ 5,50
29	UNID.	10	FITA ADESIVA 45MMX45M TRANSPARENTE - MARCA REFERENTE: SCOTCH OU EQUIVALENTE	EMBALANDO	R\$ 3,60	R\$ 36,00
30	UNID.	5	FITA CREPE 19MM X 50M - MARCA REFERENTE 3M OU EQUIVALENTE	EMBALANDO	R\$ 4,40	R\$ 22,00
33	CAIXA	6	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 ACABAMENTO GALVANIZADO CAIXA COM 5000 UNIDADES - MARCA REFERENTE: ACC OU EQUIVALENTE	BRW	R\$ 4,30	R\$ 25,80
34	ROLO	1	LAMINADO DE PVC AUTOADESIVO, PROTEGIDO NO VERSO POR PAPEL SILICONADO, TRANSPARENTE 45CMX10M – ROLO 10 M. MARCA REFERENTE: INFORMS OU EQUIVALENTE	POLIOTAC	R\$ 60,00	R\$ 60,00
35	CAIXA	2	LÁPIS PRETO CILINDRICO Nº2, CORPO DE MADEIRA APONTADO, CAIXA COM 12 - MARCA REFERENTE: BIC OU EQUIVALENTE	LABRAJ	R\$ 6,00	R\$ 12,00
36	UNID.	5	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS , CAPA DURA - MARCA REFERENTE: TILIBRA OU EQUIVALENTE	GRIFFE	R\$ 12,90	R\$ 64,50



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

37	UNID.	15	LIVRO DE PONTO COM ASSIANTURA 100 FOLHAS - MARCA REFERENTE: SÃO DOMINGOS OU EQUIVALENTE	GRIFFE	R\$ 16,90	R\$ 253,50
41	UNID.	10	PERFURADOR DE PAPEL 115X165X180MM, ABERTURA 10MM CAPACIDADE 60FOLHAS, BASE E CABO DE FERRO FUNDIDO - MARCA REFERENTE: CAVIA OU EQUIVALENTE	CAVIVA	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
43	UNID.	10	REGUA REFORÇADA EM POLIESTIRENO - MARCA REFERENTE: ACRIMET OU EQUIVALENTE	WALEU	R\$ 1,50	R\$ 15,00
45	UNID.	5	TESOURA EM INO, USO GERAL, CABO POLIPROPELENO, 19,5CM A 25CM - MARCA REFERENTE MAPPED OU EQUIVALENTE	CLASSE	R\$ 8,40	R\$ 42,00
46	UNID.	2	TINTA PARA CARIMBO A BASE DE ÁGUA - 40 ML - COR PRETA - MARCA REF. : RADEX OU EQUIVALENTE	RADEX	R\$ 2,80	R\$ 5,60
47	UNID.	150	PASTA REGISTRADOR A/Z C/ VISOR A4 LARGO, REVESTIDA EM POLIPROPILENO RESISTENTE E CARBONO 285XA75XC315MM, COM MECANISMO NIQUELADO - MARCA REF: CHIES/YES	RADEX	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Carla Aparecida Alves Soares.

2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.4- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.1.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.3- A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.4- Os pedidos serão feitos parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.5- A contratada deverá entregar os produtos em até 10 dias após solicitação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.6- A contratada deverá entregar os produtos solicitados na sede da Câmara, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, de segunda à sexta-feira (em dias úteis), de 12:00 às 17:00 horas.

3.1.7- A contratada será responsável pelo transporte adequado dos produtos até o local onde os mesmos serão entregues.

3.1.8- Os produtos deverão ter o prazo de validade de, no mínimo, 01 (um) ano.

3.1.9- A CONTRATADA é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

3.1.10- Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Contratante.

3.1.11- O recebimento definitivo dos produtos se dará em até 05 (cinco) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

3.1.12- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.1.13- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.14- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3.1.15- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.16- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

3.1.17- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.1.18- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.19- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.20- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.21- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2 – DA CONTRATANTE:

3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.

3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente contrato é de R\$5.918,10 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e dez centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0001. 2.005 – Manutenção dos serviços gerais da Câmara
3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de consumo
Ficha 25

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2018**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;



7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 06/2018, Pregão Presencial nº 05/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 15 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
RODRIGO CAMPOS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

ARTE MINAS COMERCIO EIRELI ME
MAGDA DE AZEVEDO GROSSI
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: